



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 404/2019**

De 04/11/2019

*“Dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas vinculadas às secretarias municipais nos dias que especifica tendo em vista o feriado municipal da Consciência Negra, e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

**Considerando** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público;

**Considerando** a necessidade de planejamento, acompanhamento e controle de todas as ações governamentais do Município;

**Considerando** que estamos no último quadrimestre do exercício de 2019;

**Considerando** que o feriado municipal de 20 de novembro (dia da Consciência Negra) cai numa quarta-feira e o fechamento do Paço Municipal no dia 18 e 19 de novembro, torna-se conveniente para Administração em razão do princípio da economicidade.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º-** Fica suspenso o expediente nos dias 18 e 19 de novembro de 2019 – segunda-feira e terça-feira respectivamente – em decorrência do feriado municipal da Consciência Negra, nas repartições públicas municipais vinculadas às seguintes Secretarias:

**I.** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Secretaria Municipal de Economia e Finanças, Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Artigo 2º**- Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 21 de novembro de 2019.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

**Artigo 3º**- As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, bem como aquelas que estejam vinculadas às Secretarias Municipais que não se encontrem mencionadas no inciso I do artigo 1º deste, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 4º**- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 04 de novembro de 2019.

***LUIZ ANTONIO MACHADO***

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 04/11/2019.

***Regger Eduardo Barros Alves***

Chefe de Gabinete